



LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a vedação da cobrança pela religação ou restabelecimento do fornecimento dos serviços de água e esgoto a pessoas de baixo poder aquisitivo no Município de Itabela.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, nos termos do § 3º, do artigo 38, combinado com o § 2º do artigo 132, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado a empresa operadora dos serviços de água e esgoto no Município de Itabela a cobrança de qualquer tarifa ou taxa referente a religação ou restabelecimento dos seus serviços de água e esgoto a pessoas de baixa renda.

Art. 2º A vedação de que trata o caput do artigo anterior aplica-se sobre as contas de serviços de fornecimento de água nos últimos três meses alcancem, no máximo, o consumo de 60m³ (sessenta metros cúbicos).

Art. 3º O não atendimento aos termos da presente Lei por parte da empresa responsável pelos serviços de fornecimento de água e esgoto acarretará à infratora as seguintes penalidades:

I – Na primeira ocorrência: notificação de advertência e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Na segunda ocorrência: notificação e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Demais ocorrências: notificação e multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)





ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Itabela
CNPJ: 16.234.544/0001-58

Art. 4º O chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, deverá expedir decreto de regulamentação de sua aplicação, e ainda emitir comunicados à empresa responsável pelos serviços de fornecimento de água e esgoto sobre a existência da presente norma legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela, Ba, 17 de Agosto, de 2009.


ANTONIO DA SILVA VELOSO
Presidente




Salienta-se que, diante do relato especificamente no Município de Nazaré, enquanto a Lei municipal que proíbe a cobrança da “Taxa de Religação” não estiver em vigor deve ser efetuada a cobrança da referida “taxa”.

Contudo, devem ser tomadas as devidas providências visando formalizar acordos junto aos órgãos responsáveis, buscando uma solução mais adequada para o respectivo conflito, nos quais devem ser ponderados vários interesses, principalmente os da EMBASA, uma vez que esta situação está perpetrando também em outros Municípios junto aos Ministérios Públicos Regionais.

Colocando-nos à inteira disposição para alcançarmos a situação mais benéfica para a Empresa.

Atenciosamente,


SÓCRATES PIRES DOURADO
Superintendente Jurídico

 <small>empresa baiana de águas e saneamento s.a.</small>	COMUNICAÇÃO INTERNA	Número: <u>216/2010</u>
Assunto: Cobrança de "Taxa" de Religação de Água		Data: 26/08/2010
Remetente: PJ	Destinatário: OS - (Att: Rita de Cássia)	

Prezada Superintendente,

Sirvo da presente para informar a esta Superintendência acerca da cobrança da Taxa de Religação de Água cobrada por esta empresa.

Cumpre salientar que o Ministério Público entende ser ilegal a referida cobrança, enquanto que a EMBASA procede com a cobrança pelo fato de não existir proibição expressa no sentido de abster-se de realizar a cobrança da Taxa de Religação de Água.

Diante do que fora acordado em Audiência referente ao Município de Cruz das Almas, que terá o prazo de 60 (sessenta dias) para tentar negociar com a EMBASA um aditivo ao contrato administrativo de fornecimento de água, visando suprimir a cláusula contratual que autorize a cobrança da Taxa de Religação de Água pelos serviços suspensos por inadimplemento, a fim de que, uma vez quitado o débito existente, possa o consumidor utilizar o serviço.

Passado o referido prazo, sem ter havido resposta, o Ministério Público encaminhará recomendação à Câmara dos Vereadores, no sentido de que aprovem lei municipal que proíba a cobrança de Taxa de Religação pela EMBASA, nos casos de corte por inadimplência, prevendo na respectiva lei prazo para religação, fixação de sanções administrativas na hipótese de descumprimento, bem como indicação de Órgão Municipal competente para receber denúncias da população, proceder investigações e aplicar sanções cabíveis.

MISSÃO: Assegurar o abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a satisfação dos clientes, acionistas, colaboradores e poder concedente, interagindo com fornecedores, buscando o equilíbrio econômico financeiro, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da sociedade e a preservação do meio ambiente.

Filiada à 



21

A OSC

Para conhecer ATA da Audiência Pública convocada pelo Ministério Público da cidade de Cruz das Almas, da qual participamos na condição de representante da Embasa.

Em relação á Audiência e do documento em anexo temos a esclarecer:

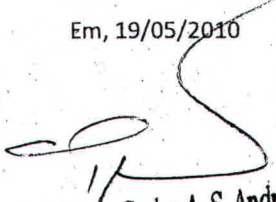
Tendo em vista não ter sido elaborada no ato da realização da audiência, a ATA apresenta algumas inconsistências em relação ao que foi discutido, embora este fato não se constitua em problema que implique no resultado da Audiência, até porque não restou nenhuma decisão ou compromisso a ser assumido pela Embasa;

Não chegamos a suscitar " ...a possibilidade de a Embasa cobrar uma tarifa diferenciada.....". Quando fomos informados de que era uma Meta do Ministério Público extinguir em todo o Estado da Bahia a cobrança da taxa de religação, informamos que levaríamos o assunto a instâncias superiores e sugerimos que a ação do MP fosse não pela extinção da taxa, mas pela aplicação da mesma sistemática de tarifa de água ao caso. Informamos ainda que há algum tempo atrás a empresa cogitou a possibilidade de aplicação de valor diferente para taxa dependendo de condições geográficas e sócio econômicas da localidade;

A lei aludida é a de número 11.445/07 e não 11.447/07. O que informamos é que a lei determina que a cobrança pelos serviços leve em conta a sustentabilidade da Empresa e ampliação do atendimento, sem detalhar quais serviços acessórios às suas atividades pudessem ser cobrados.

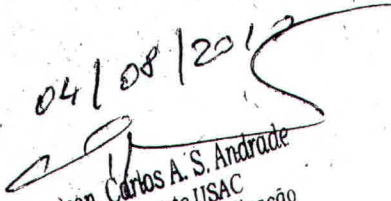
Finalizando informamos que foi aprovada e está em vigor uma lei no Município de Nazaré que proíbe a cobrança da taxa de religação. Por orientação da PJ, mas especificamente do Dr. Sérgio, em contato por telefone na ocasião da aprovação dessa lei, vimos mantendo a cobrança, até o momento sem questionamentos. Mas entendemos que precisamos uma orientação formal e por escrito em relação a como devemos proceder.

Em, 19/05/2010


Con. Carlos A. S. Andrade
Gerente USAC
Divisão Comercialização



*A OSC
Reitero proibição
de outorgas SEM AL
res. afacs ao cidadão
participa.
em, 04/08/2010*


Con. Carlos A. S. Andrade
Gerente USAC
Divisão Comercialização

Recebido USA

Em 04 AGO, 2010


Carina Rosane Oliveira Costa
Mat. 11966

A OS

Para conhecer e examinar as
PJ ~~relatando~~ orientações com
proceder.

Em, 09/08/2010

Sauvassano

Associação Comercial - OS



Do PJ

Por orientar referente
a aprovaç^o de lei municipal
para ~~proibir~~ a cobrança
de taxa de ~~pesquisa~~ no município
de Nazaré, visto que, a
USA-C, tem mantido
a cobrança.

Em 16/08/2010

Marta de Cássia S. Bonfim
Superintendente OS